



REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Edição de novembro de 2024

COHR HOSPITAL DIA OFTALMOLÓGICO

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULOS

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES O OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA.....	3
CAPÍTULO II - DO ACESSO AP PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	4
CAPÍTULO III - DOS RESIDENTES.....	7
CAPÍTULO IV - DAS AVALIAÇÕES, APROVAÇÕES E CERTIFICADOS.....	11
CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....	13
CAPITULO VI - DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS.....	16
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 1º - Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, caracterizado por treinamento em serviço, sob a orientação científica e didática do Corpo Docente do COHR Hospital Dia Oftalmológico e de Médicos designados pelas instituições dos campos de estágios e de outras Instituições ou unidades assistenciais conveniadas à COHR.

Artigo 2º - Os Programas de Residência Médica (PRM) desenvolvidos no COHR Hospital Dia Oftalmológico serão vinculados a uma Disciplina ou Departamento, referendados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do COHR Hospital Dia Oftalmológico e subordinam-se administrativamente à Comissão de Residência Médica (COREME) do COHR Hospital Dia Oftalmológico, na forma prevista na [Resolução CNRM nº 16/2022](#), à Comissão Especial de Residência Médica (CERM) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP), à Comissão Estadual de Residência Médica de São Paulo (CEREM/SP) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

§1º - Os prazos mínimos de integralização dos Programas de Residência Médica são definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica através de Resoluções específicas que dispõem e aprovam a Matriz de Competências de cada PRM.

§2º - O prazo máximo de integralização de cada Programa de Residência Médica será o prazo mínimo acrescido de 50% (cinquenta por cento). Exemplos: um PRM de 2 anos deverá ser concluído em no máximo 3 anos; um PRM de 3 anos deverá ser concluído em no máximo 4 anos e meio; e assim por diante.

§3º - O Residente que, por qualquer motivo ou circunstância, ultrapassar o prazo máximo de integralização, será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 3º - A Residência Médica objetiva o aperfeiçoamento do desempenho de profissionais médicos quanto à qualificação profissional, científica e ética, para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e servir de introdução aos cursos de pós-graduação “*stricto sensu*”.

Artigo 4º - Os Supervisores de PRMs deverão elaborar seu próprio Manual do Programa, onde constarão os Objetivos, Corpo Docente (Professores do COHR e Preceptores dos Serviços), Campos de Atuação, Atividades Práticas e Teóricas (detalhamentos dos estágios), Rodízios e Escalas, Sistema de Avaliação, Critérios para Certificação e outros tópicos a critério dos responsáveis.

Parágrafo Único - O Manual de que trata o caput deste Artigo deverá ser atualizado anualmente pelo Supervisor, enviado para a COREME/COHR até o dia 31 de janeiro e entregue impresso em mãos para cada Residente no início das atividades, mediante assinatura de recibo.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 5º - Poderão candidatar-se às vagas de Residentes do COHR Hospital Dia Oftalmológico, médicos já formados e os formandos com colação de grau prevista até o dia 28 de fevereiro do ano de ingresso, por qualquer Escola Médica reconhecida do Brasil.

Parágrafo único - Médicos brasileiros que concluíram a graduação no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação no Brasil ou no exterior estão sujeitos às condições previstas na Resolução 2.216 do Conselho Federal de Medicina, de 27 de setembro de 2018.

Artigo 6º - Os candidatos à Residência Médica do COHR Hospital Dia Oftalmológico deverão submeter-se ao Processo Seletivo do Sistema Único de Saúde (SUS) realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP) ou aos Processos Seletivos realizados pela própria COHR Hospital Dia Oftalmológico, visando à classificação dentro do número de vagas existentes.

Artigo 7º - Os meios e locais de inscrições de candidatos e os locais de realização das provas de cada Processo Seletivo deverão ser consultados nos respectivos Editais, que serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itatiba e outros meios de divulgação oficial, como *site* e quadros de aviso da instituição.

Parágrafo único - A taxa de inscrição do Processo Seletivo do COHR Hospital Dia Oftalmológico será fixada anualmente pela Direção, e recolhida pelos órgãos competentes da Instituição.

Artigo 8º - A documentação necessária para inscrição aos Processos Seletivos do COHR Hospital Dia Oftalmológico será: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Dispensa Militar (quando do sexo masculino), Carteira de Identidade Médica (CRM) ou atestado comprobatório de estar cursando o último ano do curso médico, *Curriculum Vitae* resumido e recibo do pagamento da taxa de inscrição. Os candidatos convocados para a segunda e a terceira etapas do Processo Seletivo, Avaliação de Prática Profissional e Avaliação Curricular, respectivamente, deverão apresentar *Curriculum Vitae* completo contendo cópias dos certificados.

Artigo 9º - A admissão de candidatos para o primeiro ano (R1), quando realizada pela COHR, será efetuada mediante Processo Seletivo composto por três fases (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 20, § 4º):

1ª Fase: avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos, com questões objetivas (eliminatória e classificatória), com nota de corte definida no Edital de Abertura do Processo Seletivo, versando sobre o conteúdo programático do curso de graduação em Medicina, com igual número de questões entre as áreas de Clínica Médica; Cirurgia Geral; Oftalmologia; Pediatria; Obstetrícia e Ginecologia; Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva; com peso final 5. O local e horário do exame ficarão a critério do COREME/COHR, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

2ª Fase: avaliação de prática profissional (classificatória), para os candidatos habilitados e selecionados na 1ª Fase, a ser realizada por meio do desempenho em atividades práticas, relacionada às áreas básicas de Clínica Médica; Cirurgia Geral; Oftalmologia; Pediatria; Obstetrícia e Ginecologia; Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva; devendo ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos, com peso final 4. O local e horário do exame ficarão a critério da COREME/COHR, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

3ª Fase: avaliação de *Curriculum Vitae* (classificatória), para os candidatos habilitados e selecionados na 1ª Fase que comparecerem na 2ª Fase, realizada em nível de Clínica ou Serviço, sob orientação da COREME/COHR, na forma de análise documental, baseada em critérios estabelecidos no edital e avaliados por banca examinadora, sendo obrigatória a identificação expressa no Edital dos títulos aceitáveis e respectiva pontuação, com peso final 1. Os dados obtidos nesta prova deverão ser obrigatoriamente encaminhados de forma discriminada à Secretaria da COREME/COHR, imediatamente após sua realização.

§1º - Serão consideradas três notas, uma para cada fase, com os seguintes pesos:

1º FASE - avaliação cognitiva / avaliação de conhecimentos teóricos - peso 05 (cinco);

2º FASE - avaliação de prática profissional - peso 04 (quatro);

3º FASE - avaliação de *Curriculum Vitae* - peso 01 (um).

§2º - A nota final será determinada pela média ponderada entre as notas das três fases do concurso. Se houver empate entre os candidatos, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. Maior nota na 1ª FASE;
2. Maior nota na 2ª FASE;
3. Maior nota na 3ª FASE;

4. Maior idade.

§3º - O número de candidatos habilitados na 1ª Fase e selecionados para a 2ª Fase será definido em Edital, sendo de no mínimo duas e no máximo cinco vezes o número de vagas dos respectivos programas de Residência oferecidos pelo COHR Hospital Dia Oftalmológico.

§4º - Os critérios de seleção de candidatos à Residência Médica garantirão igualdade de condições a médicos formados por quaisquer Escolas Médicas reconhecidas do Brasil e do Exterior.

§5º - Os resultados parciais e a classificação final do Processo Seletivo serão divulgados pelo COHR Hospital Dia Oftalmológico e publicados na Imprensa Oficial do Município de Itatiba e outros meios de divulgação oficial, como *site* e quadros de aviso da instituição.

Artigo 10º - Serão convocados para matrícula como Médicos Residentes de primeiro ano (R1) os candidatos classificados por ordem decrescente, conforme o número de vagas dos respectivos programas constante do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Parágrafo único – O candidato que, após efetuar sua matrícula, comprovar que foi CONVOCADO para o serviço militar obrigatório, poderá requisitar o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 40).

Artigo 11º - Uma vez aprovados no Processo Seletivo para Residência Médica, os candidatos deverão cumprir o prazo para matrícula constante do Edital de Abertura do referido processo. O não comparecimento no prazo determinado implicará na eliminação do candidato. Se persistirem vagas, serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

Artigo 12º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada pela COREME/COHR entre os dias 10 de fevereiro e 31 de março de cada ano, respeitando a legislação vigente (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 32).

Artigo 13º - Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no Sistema Informatizado do Ministério da Educação (SisCNRM) pela COREME/COHR (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 33).

Artigo 14º - O médico somente poderá se matricular em outro Programa de Residência, de outra Instituição, para o qual tenha sido também aprovado, até o dia 15 de março do ano de início do Programa, respeitando a legislação vigente. Assim, caso esteja matriculado antes dessa data, deverá formalizar a desistência do PRM em que foi inicialmente matriculado, até a mesma data (15 de março), ou não poderá assumir vaga para a qual seja convocado a partir de 16 de março (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 34).

Artigo 15º - Os candidatos aprovados e matriculados receberão uma cópia digital deste regulamento e deverão subordinar-se a ele no ato da matrícula.

CAPÍTULO III DOS RESIDENTES

Artigo 16º - Residentes são médicos formados que se aperfeiçoam e se especializam em regime de treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional (Lei 6.932, de 07/07/81, art. 1º) integrantes do Corpo Docente do COHR Hospital Dia Oftalmológico e do Corpo Clínico das instituições dos campos de estágios e outras instituições ou unidades assistenciais conveniadas à COHR.

Artigo 17º - Os Residentes serão contemplados com bolsa de Residência Médica com valor fixado nacionalmente, paga pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) ou outra provedora de recursos, bem como farão jus a um auxílio de moradia, durante o período da Residência Médica (Lei 6.932, de 07/07/81, art. 4º, § 5º, III) no valor fixado anualmente pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA), a ser pago pelo COHR, não incidindo descontos.

§1º - De acordo com o Art. 4º, § 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual e, portanto, sobre o valor da bolsa de Residência Médica incidem descontos previdenciários que podem variar de acordo com a natureza da instituição pagadora.

§2º - O valor mensal do auxílio-moradia é limitado ao valor estabelecido pelo CTA, não sendo objeto de ressarcimento nenhuma indenização de despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.

Artigo 18º - O número de Residentes será determinado anualmente pela COREME/COHR com base nos dados fornecidos pelas Clínicas e Serviços, obedecidas às instruções do Art. 2º, as vagas credenciadas junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e as bolsas disponíveis.

Artigo 19º - Os Residentes subordinar-se-ão administrativamente ao Supervisor do Programa, à Diretoria dos Hospitais e Serviços conveniados e aos Colegiados do COHR e, técnico-cientificamente, aos docentes das respectivas Clínicas ou Serviços, devendo reportar-se por escrito à COREME/COHR, através do e-mail coreme@cohrhospitaldia.com.br, para solicitações, esclarecimentos, críticas construtivas, reclamações e denúncias.

Parágrafo único - Na ausência dos docentes do COHR nos Hospitais ou Serviços em que os Residentes estiverem cumprindo estágio, estes subordinar-se-ão técnico-cientificamente ao Médico Chefe da Clínica ou Serviço.

Artigo 20º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 1 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa, conforme legislação vigente (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 38).

§1º - Quando o dia 1º de março for um sábado, domingo ou feriado, o início das atividades dos Programas poderá, a critério da CNRM, ser alterado para o primeiro dia útil de março.

§2º - Caso a convocação para matrícula tenha se dado após o início do Programa de Residência Médica, o candidato ficará obrigado a se apresentar na instituição no 1º (primeiro) dia útil subsequente à convocação, sob pena de perda da vaga (Resolução CNRM nº 17/2022, Art. 39).

§3º - O Residente que, por ocasião de vagas novas ou remanescentes, realizar sua matrícula após o início das atividades do Programa, deverá cumprir com a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente, sendo facultado ao Supervisor e à COREME/COHR realizar ajustes para que o mesmo reponha o período perdido e conclua o PRM juntamente com os demais residentes.

§4º - Caso o Residente opte por realizar reposição conforme previsto no parágrafo anterior, o pagamento da bolsa e auxílio-moradia de Residência Médica será encerrado no dia em que o Programa for concluído.

Artigo 21º - Aos Residentes caberá a execução das tarefas que lhes forem atribuídas, colaborando também na orientação e ensino dos Acadêmicos do COHR, seguindo os Manuais elaborados por cada PRM e aprovados pela COREME/COHR.

Artigo 22º - Os Residentes deverão sempre observar o Código de Ética Médica, em todos os seus atos.

Artigo 23º - Os Residentes farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade, e demais direitos garantidos na legislação específica, orientados pela Clínica ou Serviço e COREME/COHR.

§1º - Os Residentes do primeiro ano (R1) devem iniciar suas férias preferencialmente no segundo semestre do ano letivo.

§2º - As férias serão programadas em sistema de rodízio.

Artigo 24º - Os Residentes assinarão Folha de Frequência diariamente na Secretaria do COHR no Hospital em que estiverem cumprindo estágio ou em local definido pela sua Clínica ou Serviço, desde que devidamente comunicado à COREME/COHR.

§1º - Para que haja tempo hábil de fechamento da folha de pagamento até o penúltimo dia útil de cada mês, o período da folha de frequência será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Exemplo: a folha de frequência de fevereiro terá o período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro.

§2º - As folhas de frequência serão enviadas pelas Secretarias do COHR nos Hospitais para a COREME/COHR até o dia 20 de cada mês, preferencialmente no primeiro dia útil após o fechamento do período.

§3º - Os Residentes que não assinarem a folha de frequência por qualquer motivo deverão procurar a COREME/COHR, impreterivelmente até o dia 25 do mês de referência, para regularizar a situação. Caso não o façam, a ausência de assinatura será considerada como falta e implicará no devido desconto na bolsa de Residência Médica e punição de acordo com o previsto neste Regulamento.

Artigo 25º - Os Residentes de cada PRM elegerão anualmente um Representante e um Suplente para representá-los nas reuniões da COREME/COHR, com direito a voz e voto e participação obrigatória.

§1º - O Representante e o Suplente deverão formalizar sua função junto à COREME/COHR até o 5º dia útil de abril de cada ano.

§2º - O Representante dos Residentes será dispensado de suas atividades do PRM no horário das reuniões, a menos que esteja de plantão. Nesse caso, deverá ser substituído pelo Suplente.

Artigo 26º - As Clínicas e Serviços poderão autorizar seus Residentes a comparecerem em eventos científicos (Congressos, Jornadas, Simpósios etc.) com no máximo 3 (três) dias de duração, desde que o afastamento não cause prejuízo às atividades primordiais do PRM.

§1º - O Supervisor do PRM, em parceria com o Representante dos Residentes, definirá calendário anual de eventos e a distribuição dos interessados.

§2º - O Residente de primeiro ano (R1) poderá ausentar-se para apenas um evento científico, enquanto os demais residentes (R2, R3, R4, R5) seguirão orientação das respectivas Clínicas ou Serviços.

§3º - O requerimento de afastamento, autorizado pela Clínica ou Serviço, deverá ser enviado à COREME/COHR para ciência com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao evento.

§4º - Após o término do evento, o Residente deverá entregar ao Supervisor do PRM e à COREME/COHR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, cópia do certificado oficial ou comprovante de participação. Caso não o faça, os dias serão considerados como falta, o que implicará no devido desconto na bolsa de Residência Médica e punição de acordo com o previsto neste Regulamento.

§5º - Os documentos comprobatórios serão anexados à pasta de documentação acadêmica do Residente.

§6º - Os custos decorrentes de deslocamento, transporte, estadia e alimentação durante a participação em eventos científicos serão de responsabilidade exclusiva do Médico Residente.

Artigo 27º - As Clínicas e Serviços poderão, a seu critério, oferecer estágio optativo para os Residentes de seus Programas de Residência Médica.

§1º - Os estágios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do programa de residência médica (Resolução CNRM nº 27/2019, Art. 8º).

§2º - O estágio optativo visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico especialista (Resolução CNRM nº 27/2019, Art. 2º).

§3º - Considerando o disposto no parágrafo anterior e o fato de que períodos inferiores a 30 (trinta) dias são considerados insuficientes para proporcionar a experiência de prática pretendida, é vedado ao Residente dividir o período de seu estágio optativo para realizá-lo em mais de uma instituição. Caso a instituição de destino escolhida pelo Residente somente aceite estágios de 15 dias, ele deverá enviar documento comprobatório para o e-mail da COREME/COHR (coreme@cohrhospitaldia.com.br), que analisará o caso e emitirá parecer aprovando ou reprovando o estágio.

§4º - Admite-se a realização de estágio optativo em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

§5º - Admite-se a realização de estágio optativo em instituição que não ofereça programa de residência médica, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao estágio. Neste caso, o responsável pela Clínica ou Serviço precisará elaborar um programa para o estágio optativo, que deverá conter, no mínimo: as atividades a serem desenvolvidas, a carga horária semanal, a frequência mínima e os critérios de avaliação. O programa será enviado para o e-mail da COREME/COHR para registro e acompanhamento.

§6º - Para registrar o estágio optativo na COREME/COHR, o Residente deverá solicitar o formulário específico disponível no e-mail do COREME/COHR (coreme@cohrhospitaldia.com.br).

§7º - O primeiro contato com a instituição de destino deve ser feito pelo próprio Residente. Caso o estágio seja aceito, a instituição emitirá um Termo de Compromisso que deve ser assinado pelo Supervisor do PRM ou pelo Coordenador da COREME/COHR. Neste caso, o Termo já deve ser anexado ao formulário citado no §6º. Após a coleta da assinatura, o Termo

será digitalizado e devolvido para o Residente via e-mail, acompanhado da folha de frequência e da ficha de avaliação do estágio optativo.

§8º - Caso a instituição responda o contato inicial informando que a solicitação deve ser feita pela COREME/COHR, o Residente deverá informar no formulário citado no §6º: a) nome da instituição na qual ele deseja realizar o estágio; b) área ou local onde deseja estagiar; c) nome do responsável pelo estágio na instituição de destino; d) qual é o período exato do estágio, com os dias de início e término (ex.: 08/11 a 07/12/2024 - 30 dias).

§9º - O Residente terá 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do término do estágio, para entregar a folha de frequência e ficha de avaliação na Secretaria da COREME/COHR. A entrega pode ser feita presencialmente ou através do e-mail: coreme@cohrhospitaldia.com.br

§10º - A não realização do estágio optativo previamente aprovado ou a não entrega dos documentos que comprovem sua realização no prazo estipulado no parágrafo anterior, por qualquer que seja o motivo, obriga o Residente a cumprir outras atividades determinadas pelo Supervisor do PRM e pela COREME/COHR, de modo a totalizar a carga horária prevista em Lei para a conclusão do Programa de Residência Médica.

§11º - Os custos decorrentes de deslocamento, transporte, estadia e alimentação durante a realização do estágio optativo serão de exclusiva responsabilidade do Médico Residente.

Artigo 28º - Havendo vagas remanescentes para residentes, poderão ser aceitas transferências de outras Instituições ou Serviços credenciados, após aprovação da respectiva Clínica ou Serviço, satisfeitas as condições legais constantes em Resolução específica da CNRM.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES, APROVAÇÕES E CERTIFICADOS

Artigo 29º - A avaliação de desempenho do Médico Residente deverá ser sistematizada, permanente e periódica, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, de acordo com aquisição gradual de competências em cada programa, tendo como objetivo comprovar o processo de aprendizagem ao longo de sua formação, a fim de conferir o título de especialista em favor dos Médicos Residentes habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao Ministério da Educação e ao Conselho Federal de Medicina (Resolução CNRM nº 4/2023, Art. 1º).

§1º - A avaliação de desempenho deve articular teoria com prática de forma contextualizada, em três modalidades:

- I. **Cognitiva (Teórica):** avaliação de conhecimento teórico deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas, práticas, ou Área de Atuação;
- II. **Psicomotora (Prática):** avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço; e
- III. **Afetivo-Profissional (Avaliação Atitudinal em Ambientes da Prática Profissional):** avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do Médico Residente feita pelo Preceptor, grupo de Preceptores e Supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

§2º - A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral (Resolução CNRM nº 4/2023, Art. 6º).

§3º - O Supervisor do PRM será responsável pelo registro das notas no Sistema de Gestão Acadêmica do COHR Hospital Dia Oftalmológico.

§4º - O Residente terá acesso às suas notas e eventuais comentários do Supervisor em ambiente individual no Sistema de Gestão Acadêmica da COHR Hospital Dia Oftalmológico.

§5º - Após o registro das notas de cada modalidade citada no §1º, o sistema calculará a média aritmética da avaliação quadrimestral, e ao término do período anual de formação, será calculada a **média final anual** (R1, R2, R3...). Será exigida **média final anual mínima de 7,0 (sete)** para considerar o desempenho suficiente e o Residente apto para progressão.

§6º - O residente que não obtiver média final anual mínima de 7,0 (sete) não será considerado apto para avançar ao ano seguinte, ou para concluir o programa, quando matriculado no último ano do PRM (Resolução CNRM nº 4/2023, Arts. 18 e 19).

§7º - A critério do Supervisor e do Departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica, poderá ser realizada recuperação para o Residente que não obtiver média final anual mínima de 7,0 (sete). As regras pertinentes à realização da recuperação devem constar no Manual do Programa.

§8º - Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando (Resolução CNRM nº 4/2023, Art. 19, Parágrafo Único).

Artigo 30º - A aprovação final do Residente dependerá de:

- I. cumprimento integral da carga horária do Programa;
- II. cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média final anual igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os anos de formação;

III. apresentação do trabalho final de conclusão de curso, conforme estabelecido no Manual do respectivo Programa de Residência Médica.

Parágrafo único - O comprovante da produção científica de que trata o inciso III deverá ser protocolado na COREME/COHR até no máximo o dia 31 de janeiro do ano de conclusão do Programa.

Artigo 31º - Os documentos expedidos ao término do Programa serão denominados Certificados de Residência Médica, terão o timbre do COHR Hospital Dia Oftalmológico e obedecerão a modelo definido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) em Resolução específica.

§1º - Os certificados de Residência Médica serão assinados pelo Diretor do COHR Hospital Dia Oftalmológico, pelo Supervisor do PRM e pelo Residente, e serão registrados na CNRM através de sistema específico, e na Seção Acadêmica da Faculdade em livro de registro de certificados.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 32º - O Residente estará sujeito à punição disciplinar quando deixar de cumprir suas atribuições, apresentar atividade insatisfatória, violar a disciplina hospitalar e/ou do Serviço, infringir este Regulamento ou o Código de Ética Médica.

Artigo 33º - É vedado ao Residente promover atos ou movimentos que prejudiquem ou paralise as atividades normais das Clínicas ou Serviços, em detrimento do aprendizado e atividades assistenciais, conforme previsto no Código de Ética Médica, sendo esta infração considerada falta grave e passível de Suspensão, conforme Artigo 36 deste Regulamento.

Artigo 34º - É vedado ao Residente trocar plantão com Residente de outro ano/nível (R1 com R2, R2 com R3 etc.), por qualquer que seja o motivo, sendo esta infração considerada falta grave e passível de Suspensão, conforme Artigo 38 deste Regulamento.

Artigo 35º As faltas disciplinares serão punidas através de:

- I. Advertência Verbal: realizada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e comunicada à COREME/COHR;
- II. Advertência Escrita: realizada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica e COREME/COHR;
- III. Suspensão: em casos de falta grave ou reincidência de faltas, realizada através de processo administrativo, reservando-se ao Residente o direito ao contraditório, julgada

pelo Departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica e promulgada pela COREME/COHR;

IV. Exclusão: em casos de falta gravíssima ou reincidência de faltas graves, realizada através de processo administrativo, reservando-se ao Residente o direito ao contraditório, julgada pelo departamento ao qual pertence o Programa de Residência Médica e pela COREME/COHR, e promulgada pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do COHR Hospital Dia Oftalmológico.

§1º - As punições serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta disciplinar e não precisam ser necessariamente progressivas.

§2º - Ao Residente reserva-se o direito de defesa verbal e por escrito, a ser apreciada pela COREME/COHR.

§3º - As punições recebidas no local de treinamento deverão ser comunicadas à COREME/COHR pelo Preceptor Responsável ou pelo Supervisor do PRM.

§4º - As ocorrências envolvendo Residentes registradas nas Ouvidorias das Clínicas ou Serviços, sejam elas negativas ou positivas, serão encaminhadas para conhecimento da COREME/COHR para serem analisadas e, conforme o caso, julgadas ou arquivadas no prontuário do Residente citado.

Artigo 36º - A advertência verbal será aplicada ao Residente que:

- a) Faltar aos princípios de cordialidade e urbanidade para com os colegas, superiores e/ou demais funcionários das Clínicas ou Serviços;
- b) Indisciplina em relação ao cumprimento do Programa;
- c) Não utilizar as vestimentas adequadas definidas pelas Clínicas ou Serviço;
- d) Outros casos julgados pelo Supervisor do PRM ou Departamento.

Artigo 37º - A advertência escrita será aplicada ao Residente que:

- a) Atrasar-se com frequência ou faltar sem justificativa nas atividades práticas ou teóricas do Programa. Em caso de falta sem justificativa, a Advertência será aplicada sem prejuízo do desconto na bolsa de Residência Médica;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- c) Cometer ato de insubordinação;
- d) Descumprir tarefas designadas pelo Supervisor do Programa ou pelos docentes aos quais está subordinado técnico-cientificamente, conforme estabelecido no Artigo 15 deste regulamento;
- e) Agredir verbalmente um colega Residente ou qualquer outra pessoa no exercício das atividades do programa;

- f) Assumir atitudes e/ou praticar atos que depreciem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional ou os regulamentos institucionais aos quais esteja subordinado;
- g) Usar de maneira inadequada as instalações, materiais e/ou outros pertences do COHR Hospital Dia Oftalmológico ou instituições vinculadas;
- h) Ausentar-se das atividades sem autorização do Supervisor ou seu substituto imediato;
- i) Outros casos julgados pelo Supervisor do PRM ou Departamento.

Artigo 38º - A Suspensão será aplicada ao Residente que:

- a) Reincidir em qualquer um dos itens do Artigo 34 deste Regulamento, após ter recebido advertência verbal;
- b) Faltar em plantão sem justificativa;
- c) Trocar plantão com Residente de outro ano/nível (R1 com R2, R2 com R3 etc.), por qualquer que seja o motivo;
- d) Agredir fisicamente um colega Residente ou qualquer pessoa no exercício das atividades do Programa.

Artigo 39º - A Exclusão será aplicada ao Residente que:

- a) Reincidir em qualquer um dos itens b), c) ou d) do Artigo 35 deste Regulamento, após ter sido punido com Suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do Programa sem justificativa por 03 (três) dias consecutivos;
- c) Fraudar ou prestar informações falsas no ato da matrícula. Neste caso, além de ser excluído do Programa, o Residente deverá ressarcir a fonte pagadora de sua bolsa e do auxílio-moradia na totalidade dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Artigo 40º - O Residente que apresentar problemas de comportamento no exercício das atividades do Programa, além de estar sujeito às punições previstas nos Artigos 33 a 37 deste Regulamento, deverá se submeter a exame e eventual tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, a critério da COREME/COHR. Em caso de recusa, sofrerá punição decidida pela COREME/COHR e promulgada pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) do COHR Hospital Dia Oftalmológico.

§1º - A COREME/COHR possui acordo de cooperação com profissionais de psicologia, possibilitando a realização de consultas e de tratamento com valores acessíveis. Em caso de necessidade, o Residente pode entrar em contato com o Supervisor de seu PRM, com a Secretaria da COREME.

CAPÍTULO VI

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTO

Artigo 41º - O Residente terá direito a licenças e afastamentos previstos na legislação vigente e neste Regulamento.

§1º - O requerimento para gozo da licença ou para o afastamento, acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser protocolado na COREME/COHR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, ou da data de início do evento, quando este durar mais que um dia.

§2º - Quando a licença ou afastamento ocorrer por motivo de doença, o atestado médico deve ser protocolado na COREME/COHR em até 2 (dois) dias úteis da data do atestado. Após esse prazo, o aceite fica a critério do Supervisor do Programa e da COREME/COHR.

Artigo 42º - O Residente tem direito, conforme o caso, à licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§1º - Nos termos da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, a Residente poderá solicitar a prorrogação do período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias. A solicitação será formalizada por atestado médico e carta datada e assinada pela Residente, devendo ser entregue à COREME em até 30 (trinta) dias após o nascimento da criança, para apreciação e análise da necessidade de prorrogação.

§2º - Considerando que a Médica Residente é filiada ao Regime Geral de Previdência Social na qualidade de contribuinte individual, precisa cumprir um período de carência de 10 (meses) antes de ter direito ao benefício do salário maternidade.

Artigo 43º - Os demais casos de licença e afastamento são:

- a) Licença-gala: até 3 (três) dias consecutivos a contar do dia seguinte ao casamento;
- b) Licença em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, viva sob sua dependência econômica: até 2 (dois) dias consecutivos a contar do dia seguinte ao falecimento;
- c) Licença ou afastamento por motivo de doença: prazo definido pelo médico no atestado. Nos casos em que o afastamento se der por mais de 15 (quinze) dias, a bolsa de Residência Médica será suspensa e, a partir do décimo sexto dia, o Residente poderá solicitar o auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que já tenha cumprido o período de carência de 10 (dez) meses, conforme legislação vigente.
- d) Afastamento de gestantes de atividades insalubres: diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de novembro de 2019 que proíbe o trabalho de gestantes em

atividades com qualquer grau de insalubridade, e considerando que as atividades da Residência Médica ocorrem em hospitais, ambulatórios e outros locais reconhecidamente insalubres, a Residente deve comunicar sua gestação à COREME/COHR assim que tiver conhecimento e será afastada do Programa imediatamente, podendo solicitar auxílio-doença junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, desde que já tenha cumprido o período de carência de 10 (dez) meses, conforme legislação vigente .

CAPÍTULO VII DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - A matrícula em Programa de Residência Médica do COHR Hospital Dia Oftalmológico implica na aceitação das normas deste Regulamento e demais regulamentos e normas do COHR Hospital Dia Oftalmológico, e o compromisso de acatar as decisões do Supervisor do Programa, do Departamento ao qual está inserido, da COREME/COHR e da Diretoria, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com o COHR Hospital Dia Oftalmológico, constituindo falta disciplinar o seu desatendimento.

Artigo 45º - Este Regulamento aplica-se igualmente aos Programas de Aperfeiçoamento, Especialização em Regime de Residência Médica e *Fellowship* existentes ou que venham a ser criados pelo COHR Hospital Dia Oftalmológico.

Artigo 46º - Os Departamentos e Disciplinas detentores de Programas possuem autonomia para criar normas e requisitos internos, desde que não contrariem este Regulamento.

Parágrafo Único - As normas e requisitos internos de que trata o caput deste Artigo deverão constar no Manual de cada Programa, que será entregue impresso em mãos para cada Residente no início das atividades, mediante assinatura de recibo.

Artigo 47º - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela COREME/COHR ou pelos Colegiados superiores, quando se tratar de matéria pertinente.

Artigo 48º - Este Regulamento estará em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

* * * * *